



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº 059-GP/2020
Em, 30 de setembro de 2020

A sua Excelência, Senhor
Ver. Denizio Pereira da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispões sobre a abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no valor de **R\$ 175.000,00** (cento e setenta e cinco mil reais).

A abertura do crédito acima citado se faz necessário para atender á solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em despesas com aquisição demateriais de consumo e diárias para dar continuidade nas ações e serviços da referida Secretaria e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em aquisição de material de consumo para atender ao CMDCA.

Esperando que a presente propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicitamos sua apreciação.

RECEBIDO

Palácio 21 de julho, em 30 de setembro de 2020

Recebemos o Presente Dectº

Em 01 / 10 / 2020

Baucimay Plias

E.M.V.N.M


CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N° 059 - GP/2020
Em, 30 de setembro de 2020

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente"

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.572/GP-2019, de 20 de dezembro de 2019.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R\$ 175.000,00** (cento e setenta e cinco mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em despesas com Material de consumo e Diárias e secretaria Municipal de Trabalho e assistência Social em despesas com material de consumo para atender ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.3020020.2134	INCREMENTO TEMPORÁRIO LIMITE FINANCEIRO MAC	
3.3.90.30	Material de consumo	160.000,00
10.3040020.2064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3.3.90.14	Diárias	5.000,00
10.3050020.2139	INCENTIVO VIGILÂNCIA EM SAÚDE- DESPESSAS DIVERSAS	
3.3.90.14	Diárias	5.000,00
02.10.00	SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.2430023.2072	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CMDCA	
3.3.90.30	Material de consumo	5.000,00
	TOTAL	175.000,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.3020020.2134	INCREMENTO TEMPORÁRIO LIMITE FINANCEIRO MAC	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	160.000,00
10.3040020.2064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3.3.90.30	Material de consumo	5.000,00
10.3050020.2139	INCENTIVO VIGILÂNCIA EM ASAÚDE- DESPESSAS DIVERSAS	
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	2.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	3.000,00
02.10.00	SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	

Av.: Dom Pedro II, 7096 – João F. Clímaco – 76857 – 000 - Nova Mamoré - Rondônia
Telefone: (69) 544 2269



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

08.2430023.2072 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CMDCA		
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	5.000,00
	TOTAL	175.000,00

Art. 3º - Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020).**

Palácio 21 de Julho, em 30 de setembro de 2020.



CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal